



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC-02/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dá nova redação ao Parágrafo Único e insere Incisos I e II, no Art. 60 da Lei Complementar nº 05/2022, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art.1º Dá-se nova redação ao Parágrafo Único e insere Incisos, no Art. 60, da Lei Complementar nº 05/2022.

“Art. 60º

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o *caput*, será realizada a critério da administração e não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLC-02/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar que dá nova redação e insere incisos ao parágrafo único do artigo 60 da Lei Complementar nº 05/2022.

Ainda no período de Pandemia do COVID-19, muitos bancos passaram a ofertar empréstimos utilizando até 35% (trinta e cinco por cento) de margem sobre a remuneração de servidores e empregados públicos e aposentados e pensionistas. Além disso, alterações na Lei Federal nº 10.820/2003, ajustaram os valores de limites para consignação em folha de pagamento para 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) exclusivo para empréstimos e 5% (cinco por cento) exclusivo para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar os valores limites para consignação em folha de pagamento à realidade atual do país, possibilitando assim, que os servidores públicos municipais possuam maiores possibilidades na obtenção de empréstimos consignados.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de agosto de 2023.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal